



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 202088100454

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Tendo sido trazidas as certidões de óbito dos genitores, resta claro que o autor não concorrerá com estes o recebimento da indenização, no entanto, conforme certidão do genitor da vítima, o mesmo deixou filhos e com isso caberia aos irmãos da vítima a outra metade da indenização.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER Data do registro: 06 de Janeiro de 2007. Viúvo(a) de DAGMAR ADVINCULA DA CONCEIÇÃO. O falecido(a) deixou bens: IGNORADO. O falecido deixou filhos.

Portanto, impõe-se reconhecer a ilegitimidade da autora para pleitear a parte cabível aos irmãos, visto que a mesma já recebeu a sua cota parte, devendo ser extinta a ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 18 de fevereiro de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

